

ACORDO DE COOPERAÇÃO _____ / 2008.

DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS SEUS SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS OU PENSIONISTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 00.414.607/0001-18, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, na cidade de Brasília DF, neste ato representado, por força do disposto no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 01, de 2 de janeiro de 2007, da Presidência do TCU, pelo Secretário Geral de Administração, **Sr SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA**, Divorciado, identidade nº 1299694 SSP/PE e CPF Nº 172.493.414-72 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, neste ato representada por seu procurador **Sr. LÁZARO BATISTA CARNEIRO**, Superintendente Regional de Negócios substituto eventual, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0351866 SSP/DF e CPF nº 115.722.211-00 conforme substabelecimento lavrado às folhas 192 do Livro 2592, em 13/09/2007 e folhas de mandato originário lavrado às folhas 192 do Livro 2592, em 13/09/2007 no Ofício de Notas de Brasília, doravante denominada CAIXA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ATOS AUTORIZATIVOS

O Tribunal de Contas da União, mediante os Ofícios nºs 134 e 140/Segedam-GS, respectivamente, de 19/11/2008 e 01/12/2008, manifestou interesse em realizar com a CAIXA o presente Acordo de Cooperação, cuja tramitação ocorre, no âmbito do TCU, por meio do processo TC 031.898/2008-0. O presente acordo encontra seus fundamentos legais no artigo 116 da Lei 8.666/1993 e no Decreto 6.170/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela CAIXA de Crédito Imobiliário, em favor dos servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.

Parágrafo primeiro: As condições especiais oferecidas aos servidores referidos no caput, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Acordo.

Parágrafo segundo: A par das condições especiais oferecidas aos servidores referidos no caput para contratação de Crédito Imobiliário, a CAIXA poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente Acordo.



Parágrafo terceiro: As condições tratadas no Anexo I deste Acordo poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste Acordo os servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Acordo será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A obtenção do financiamento junto a CAIXA pelos servidores referidos no caput da **CLÁUSULA SEGUNDA**, nas condições especiais que o presente Acordo veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da CAIXA, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito objeto deste Acordo, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

Parágrafo Quarto: Faculta-se a CAIXA oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste Acordo:

I – Do TCU:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste Acordo e orientar os servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas



condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto a CAIXA;

- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à CAIXA a forma de identificação dos servidores referidos no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme CLÁUSULA TERCEIRA;

II – da CAIXA:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da CAIXA, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à CAIXA;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Acordo e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

É facultado aos Partícipes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste Acordo, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação fica assegurada a ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este Acordo, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste Acordo se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

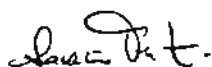
O TCU fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mal privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília, 23 de Dezembro de 2008.



SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União



LAZARO BATISTA CARNEIRO
Superintendente Regional de Negócios S.E.
Superintendência Regional Brasília Norte

Testemunha:

Nome:

CPF: 887.503.531-87



Testemunha:

Nome:

CPF: 280979311-49

ANEXO I**DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.****1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL**

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, e construção de unidade isolada e na planta;
- Taxa de Juros Pós-Fixada.
- Comprometimento máximo de renda : **25% da renda comprovada**

Condições:

- **Até 80%** de quota de financiamento, de acordo com o prazo contratado, podendo chegar a 90% exclusivamente na modalidade imóvel na planta;
- Prazo contratual de até **30 anos**;
- Taxa Efetiva de Juros de:
 - o **8,9% a.a.** operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
 - o **11,5% a.a.** para operações fora do SFH.

1.1 – Para beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).

- **Até 100%** de quota de financiamento ou carência de até **06 meses**;
 - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de até **30 anos**;
- Prestação **debitada em conta corrente**;
- Redução da Taxa Efetiva de Juros para:
 - **8,4% a.a.** para operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
 - **11,0% a.a.** para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial e do crédito de salário na CAIXA.

2 – PRODUTOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).

a) CONSTRUCARD CAIXA

- Prazo de amortização até 60 meses

b) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO:

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada

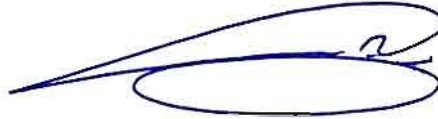
c) TARIFFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO.

- Isenção de 12 meses na tarifa da cesta de serviços e 20% de desconto após este período.
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da Cesta de Serviços em função da reciprocidade do cliente.
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque Especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela abaixo.



FAIXAS	PONTOS	DESCONTO	TAXA/MÊS	CET/MÊS	TAXA/ANO	CET/ANO
1A	0 a 0249	0,00%	7,98%	8,61%	151,26%	173,04%
2A	0250 a 0499	0,00%	7,98%	8,61%	151,26%	173,04%
3A	0500 a 0999	12,53%	6,98%	7,61%	124,71%	143,97%
4A	1000 A 1249	12,53%	6,98%	7,61%	124,71%	143,97%
5A	1250 A 1499	37,97%	4,95%	5,58%	78,56%	93,51%
6A	1500 A 1749	39,85%	4,80%	5,43%	75,52%	90,19%
7A	1750 A 1999	50,13%	3,98%	4,61%	59,73%	72,96%
8A	2000 A 2249	50,13%	3,98%	4,61%	59,73%	72,96%
9A	2250 A 2499	81,58%	1,47%	2,10%	19,14%	28,71%
0A	MAIOR 2500	81,58%	1,47%	2,10%	19,14%	28,71%

Taxas vigentes no dia 20/08/2008 – sujeitas a alterações sem aviso prévio.



fe

ANEXO IA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAS AOS EMPREGADOS E SERVIDORES, ATIVOS, INATIVOS OU PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA

Diferenciais para a concessão de financiamento habitacional.

1 FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recurso: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada;
- Taxa de juros pós-fixada;
- Comprometimento máximo de renda: 25% da renda comprovada.

Condições

1.1 Para beneficiários com relacionamento (Conta corrente, cheque especial e cartão de crédito desbloqueado) que optem pelo débito dos encargos em conta corrente.

- 100% de quota de financiamento;
- Carência de até 06 meses:
 - o No período de carência serão cobrados do mutuário os encargos devidos (Atualização monetária, juros, seguros e Taxa de Administração no caso de operação enquadrada no SFH) à exceção da parcela de amortização.
- Prazo máximo contratual de 30 anos;
- Redução da taxa de juros:
 - o 8,2% para operações enquadradas no SFH
 - o 10% para as operações Fora do SFH

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está condicionada a:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta do proponente mantida na CAIXA.
- Manutenção dos produtos Conta corrente, cheque especial e cartão de crédito desbloqueado.

1.1.1 O cancelamento de qualquer um dos produtos acima no período de vigência do financiamento habitacional ou o cancelamento do débito dos encargos mensais em conta corrente implicará na suspensão da redução da taxa de juros mencionada no subitem 1.1, sendo a mesma recomposta para pagamento pela taxa vigente de balcão, ou seja, 10% para operações no SFH e 11% para operações Fora do SFH.





RESULTADOS DE JULGAMENTOS TOMADA DE PREÇOS Nº 1/08

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe, sendo classificada a empresa Climart Engenharia Ltda., visto ter apresentado o valor global de R\$ 57.862,35. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, conforme determina o § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Enterpol Administração e Serviços Especializados Ltda., no valor global anual de R\$ 173.134,80.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/08

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta apresentada na licitação em epígrafe. Empresa vencedora no grupo 1: Brasilelecom SA, visto ter apresentado valor global de R\$500.640,65. Os grupos 2 e 3 serão cancelados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, nos itens e valores totais respectivos: EBCO Systems Ltda. (item 01 - R\$ 111.050,00) e Detronix Indústria Eletrônica Ltda. (item 02 - R\$ 8.727,00).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, nos itens e valores unitários respectivos: Classic Móveis e Decorações Ltda. EPP (itens 01- R\$645,00, 02- R\$343,95, 41- R\$195,00, 43- R\$366,90, 44- R\$469,00, 45- R\$379,00, 46- R\$263,90), Stacatto Comércio de Móveis Ltda. (item 42- R\$490,00), Waldemar Costa Júnior EPP (itens 37- R\$567,00, 40- R\$84,00, 58- R\$139,00 e 59- R\$189,00), Sadara Móveis Ltda. (itens 07- R\$999,90, 09- R\$974,00, 10- R\$1.109,90, 11- R\$1.296,00, 13- R\$1.304,50, 18- R\$382,90, 25- R\$501,00, 28- R\$501,00 e 47- R\$160,00), América Serviço de Colocação de Quadros Ltda. ME (item 36- R\$330,00), Fábrica de Móveis Bomtempo Ltda. EPP (itens 06- R\$1.238,40, 08- R\$1.311,00, 12- R\$2.300,00, 14- R\$690,00, 15- R\$1.888,00, 16- R\$1.300,00, 17- R\$711,00, 19- R\$250,00, 20- R\$450,00, 21- R\$450,00, 22- R\$620,00, 23- R\$760,00, 24- R\$310,00, 26- R\$1.985,00, 27- R\$1.500,00, 35- R\$570,00, 51- R\$1.300,00, 52- R\$950,00, 53- R\$380,00, 54- R\$1.900,00), Comercial Politan Ltda. (itens 03- R\$249,99, 04- R\$401,99, 05- R\$559,99 e 29- R\$299,99, 30- R\$399,99, 31- R\$799,99, 32- R\$299,99, 33- R\$399,99 e 34- R\$734,00), Roal Indústria Metalúrgica Ltda. (itens 55- R\$705,00, 56- R\$440,00, 57- R\$1.200,00), Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (itens 49- R\$578,00 e 50- R\$935,00) e Gomes-Kouzak Móveis para Escritório Ltda. ME (item 48- R\$309,70). Os itens 38 e 39 serão cancelados.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Copiadora Universitária Ltda.-ME, no valor global de R\$ 79.995,60.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Berkana Tecnologia em Segurança Ltda., no valor global de R\$ 120.400,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Apollo Divisórias Ltda., visto ter apresentado valor global de R\$ 625.890,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, nos itens e valores unitários respectivos: Atlantis Comércio de Produtos de Higiene e Conservação Ltda. (itens 01 - R\$ 129,45; 02 - R\$ 196,00; 03 - R\$ 16,30 e 04 - R\$ 22,12) e Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda. (item 05 - R\$ 11,44).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, nos itens e valores unitários respectivos: Zantara Utilidades Domésticas e Presentes Ltda. - ME (itens 01 - R\$ 21,20; 03 - R\$ 11,00; 06 - R\$ 1,14; 14 - R\$ 2,50 e 19 - R\$ 12,50), Giuliana Veras Fantinati - ME (itens

02 - R\$ 17,70; 08 - R\$ 2,33; 10 - R\$ 1,48; 12 - R\$ 1,3190; 13 - R\$ 13,99 e 16 - R\$ 45,95), Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda. (itens 04 - R\$ 4,50; 07 - R\$ 0,60 e 09 - R\$ 3,00), Jorge Alves Rodrigues Distribuidora de Alimentos - ME (itens 05 - R\$ 1,65; 11 - R\$ 0,65; 17 - R\$ 29,94 e 18 - R\$ 38,95) e Via Copa Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda. (item 15 - R\$ 2,46).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Portal Jurídico Comercial de Livros Ltda. - EPP, com desconto de 17,65%.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: DLF Engenharia Comércio e Representação Ltda., no valor global anual de R\$ 228.278,52.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: ECS Comércio e Distribuição de Periódicos Ltda., com desconto de 5,02%.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, nos itens e valores unitários respectivos: Diseletri Distribuidora de Equipamentos de Eletricidade Ltda. (itens 01 - R\$ 3,92; 02 - R\$ 14,94 e 06 - R\$ 8,74), ALM - Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda (item 03 - R\$ 4,74), VCS Elétrica e Hidráulica Ltda. - ME (itens 04 - R\$ 0,96 e 05 - R\$ 0,85) e RGN - Som Eletrônica e Informática Ltda. (itens 07 - R\$ 2,49 e 08 - R\$ 19,49).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/08

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras, nos itens e valores unitários respectivos: Sandra Maria Jovita Nascimento ME (itens 01- R\$647,00 e 13- R\$288,60), KCR Comércio de Equipamentos Ltda. ME (item 02 - R\$892,99), SC&M Comercial de Materiais de Escritório e Informática Ltda. EPP (itens 03- R\$368,00 e 10 - R\$340,00), Util Utilidades para o Lar Ltda. (itens 04 - R\$943,87 e 17 - R\$86,70), JS Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda. (item 05 - R\$1.063,00), Comercial de Utilidades Domésticas Planalto Ltda. ME (item 06 - R\$945,45), Ronaldo T P Flores ME (item 08 - R\$899,00), O Provedor Máquinas e Sistemas Ltda. (item 09 - R\$2.100,00), Futura Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritório e Informática Ltda. (itens 14 - R\$140,00, 15 - R\$90,00, 18 - R\$275,00 e 19 - R\$551,60), Pioneira Comercial de Equipamentos Ltda. - ME (item 11- R\$1.780,00) e Comercial Politan Ltda. (item 16 - R\$985,99). Os itens 7, 12, 20 e 21 serão cancelados.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO
Pregoeiro

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Caixa Econômica Federal - CEF; b) Objeto: concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis residenciais aos seus servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas; c) Vigência: sessenta meses a contar da data de sua assinatura; d) Signatários: pelo TCU, seu Secretário-Geral de Administração, Sergio Freitas de Almeida e, pela CEF, o Superintendente Regional de Negócios, Lazaro Batista Carneiro.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL Nº 1388, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

TC 015.692/2006-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa KOBÉ CIRÚRGICA LTDA., CNPJ n.º 06.099.744/0001-91, solidariamente com os Srs. Thompson Fernandes Mariz e Nilson Nogueira de Melo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Ato impugnado: Superfaturamento nas compras de medicamentos/materiais hospitalares efetuadas pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro, mediante dispensa de licitação por valor Dispositivo violado: inciso V do art. 15 da lei n.º 8.666/93. Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
13,20	08/09/2005
60,00	08/09/2005
60,00	08/09/2005
36,00	08/09/2005

Valor total atualizado até 22/12/2008: R\$ 273,01

Fica o(a) responsável legal ciente de que o não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que a empresa seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92, bem como de que, sendo reconhecida, pelo Tribunal, a boa-fé nas alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário

EDITAL Nº 1389, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

TC 015.692/2006-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa GENESI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ n.º 07.095.455/0001-87, solidariamente com os Srs. Thompson Fernandes Mariz e Nilson Nogueira de Melo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato:

Ato impugnado: Superfaturamento nas compras de medicamentos/materiais hospitalares efetuadas pelo Hospital Universitário Alcides Carneiro, mediante dispensa de licitação por valor. Dispositivo violado: inciso V do art. 15 da lei n.º 8.666/93. Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
72,60	18/07/2005	2,40	14/09/2005
143,84	18/07/2005	215,28	07/10/2005
168,00	18/07/2005	2.332,20	07/10/2005
178,00	18/07/2005	2,40	07/10/2005
11,40	18/07/2005	2,60	07/10/2005
1.307,00	08/08/2005	2,40	07/10/2005
318,00	08/08/2005	3,60	07/10/2005
32,40	08/08/2005	13,20	07/10/2005
24,00	31/08/2005	13,75	07/10/2005
175,00	31/08/2005	52,02	07/10/2005
11,00	31/08/2005	2,40	07/10/2005
12,60	31/08/2005	2,40	07/10/2005
68,00	31/08/2005	26,00	07/10/2005
58,80	31/08/2005	2.457,78	28/12/2005
20,00	31/08/2005	3,60	28/12/2005
2.242,50	14/09/2005		

Valor total atualizado até 22/12/2008: R\$ 15.945,12

Fica o(a) responsável legal ciente de que o não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que a empresa seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92, bem como de que, sendo reconhecida, pelo Tribunal, a boa-fé nas alegações de defesa apresentadas, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, consoante disposto no art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92.

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proc. 159.589/06. ESPÉCIE: Aditivo nº 2007/209.1 firmado com a STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de legendagem oculta, Closed Caption, para atender à programação veiculada pela TV Câmara. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10.12.08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório para a prestação dos serviços em questão. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: Até 09.12.09. VALOR TOTAL: R\$317.844,00 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). EMPENHO: 2008NE003328. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031055340610001 - Processo Legislativo - Nacional - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral Pela CONTRATADA: ALEXANDRE DE ALMEIDA - Procurador.